

gação das actividades desenvolvidas e capacidade de angariação de benefícios para a escola.

8 — Na análise dos dados curriculares mencionados nos n.ºs 7.2, 7.3 e 7.4 serão especialmente valorizados os itens considerados adequados ao grupo de disciplinas para o qual o concurso é aberto.

9 — A valoração relativa dos elementos constantes nos n.ºs 7.1 a 7.5 será feita de acordo com a ponderação aprovada pelo conselho científico (e que se encontra afixada no Instituto Superior de Engenharia, sendo publicitada antes do fecho do concurso).

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

12 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

13 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Porto ou enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço:

Instituto Politécnico do Porto;
Concurso /ISEP/D/07/2004;
Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

18 de Outubro de 2004. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 10 093/2004 (2.ª série). — Considerando o n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 37/2003, de 22 Agosto, aprovo o regulamento de atribuição de bolsas de mérito:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se aos cursos de:

- a) Bacharelato;
- b) Licenciatura.

2 — São abrangidos por este regulamento os estudantes que estejam inscritos no ano lectivo em que a bolsa é atribuída e que tenham estado inscritos no ano lectivo imediatamente anterior a este num dos cursos a que se refere o número anterior.

Artigo 2.º

Valor da bolsa

O valor da bolsa é de cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo em que é atribuída.

Artigo 3.º

Número de bolsas

Até 31 de Outubro de cada ano, o Fundo de Apoio Social comunica às instituições de ensino superior o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem atribuir.

Artigo 4.º

Atribuição

As bolsas de estudo por mérito são atribuídas anualmente, em cada instituição de ensino superior, a estudantes que tenham mostrado aproveitamento excepcional, até ao limite fixado no número anterior.

Artigo 5.º

Distribuição das bolsas

As bolsas de estudo por mérito serão distribuídas uniformemente consoante o número de alunos inscritos em cada escola superior, levando-se em consideração os seguintes critérios parcelares:

- a) Atribuir as bolsas à razão de uma por cada 500 alunos;
- b) Atribuir uma bolsa em cada escola com menos de 500 alunos;
- c) As bolsas restantes farão parte de um contingente geral, a que se candidatarão todos os alunos das escolas com mais de 500 alunos.

Artigo 6.º

Admissão

1 — São admitidas as candidaturas dos alunos que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Tenham estado inscritos na escola em todas as disciplinas do ano curricular anterior àquele em que estão inscritos;

- b) A média das classificações nas disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior àquele em que estão inscritos seja igual, ou superior, a 14 valores;
- c) Se encontrem inscritos na totalidade das disciplinas do ano curricular, sem disciplinas em atraso;
- d) Tenham a situação de matrícula e inscrição regularizada à data da candidatura e à data da atribuição da bolsa.

2 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam as condições de admissão ao concurso;
- b) Incorrecta ou insuficientemente instruídas;
- c) Que forem apresentadas fora dos prazos fixados nos termos deste regulamento.

3 — A prestação de falsas declarações será punida nos termos legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Crítérios de seriação

1 — O critério de seriação será o do maior valor:

$$S = 4M + P$$

sendo:

M = média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas do ano curricular anterior àquele em que está inscrito, arredondada às décimas;

P = factor de majoração, de valor entre 0 e 2, atribuído obrigatoriamente, por proposta fundamentada do coordenador de curso, em função dos trabalhos extracurriculares realizados pelo estudante que tenham relevância e relação directa com o curso que frequenta, realizados no ano anterior.

2 — Em caso de empate, servirá como critério de desempate a média das classificações de todas as disciplinas em que o aluno obteve aproveitamento, arredondada às décimas.

Artigo 8.º

Processo de seriação

1 — O processo de seriação será realizado por uma comissão constituída pelos:

- Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que preside;
- Presidentes dos conselhos pedagógicos das escolas;
- Presidentes das associações de estudantes das escolas.

2 — Conhecido o número de bolsas a atribuir, a comissão de seriação procederá à análise das candidaturas.

3 — Da aplicação dos critérios de admissão estipulados no n.º 1 do artigo 6.º resultará um edital provisório devidamente fundamentado contendo:

- a) Os candidatos admitidos e não admitidos ao concurso;
- b) Seriação dos candidatos admitidos, por escola;
- c) Atribuição das bolsas previstas no contingente específico da escola;
- d) Os candidatos admitidos e não contemplados pelo contingente específico de cada escola que transitarão para o contingente geral;
- e) Seriação dos candidatos do contingente geral;
- f) Atribuição das bolsas do contingente geral.

4 — O referido edital deverá ser afixado nas unidades orgânicas, para que dele os interessados possam reclamar, querendo, para a comissão de seriação, no prazo de cinco dias úteis.

5 — Após a decisão sobre as eventuais reclamações, será elaborado o edital definitivo discriminando por escola e curso os alunos contemplados, o qual deverá ser homologado pelo presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e posteriormente dado a conhecer às unidades orgânicas.

6 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados no regulamento seja superior ao número máximo de bolsas, a atribuição é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos critérios fixados.

7 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados seja inferior ao número máximo de bolsas, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura far-se-á, por requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em impresso pró-

prio, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento, no prazo de 30 dias consecutivos após o aviso de abertura do procedimento que será devidamente divulgado e afixado nas unidades orgânicas que integram este Instituto.

2 — O requerimento será entregue na secretaria da escola a que o aluno pertence.

3 — A secretaria da escola:

- a) Verificará as classificações obtidas pelos alunos, emitindo a respectiva certidão, que anexará ao processo, sem custos para o aluno;
- b) Preencherá as informações restantes nos espaços reservados no boletim de candidatura para esse efeito;
- c) Remeterá os processos ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo no prazo fixado no artigo 10.º

Artigo 10.º

Prazos

1 — Para o presente ano lectivo, e mantendo-se em vigor as normas fixadas pela tutela, os prazos são os seguintes:

- Candidaturas — 30 dias consecutivos após a afixação do aviso de abertura do procedimento;
- Envio pelas secretarias ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo — 31 de Dezembro;
- Comunicação ao Departamento do Ensino Superior — 31 de Janeiro;
- Divulgação — 31 de Janeiro;
- Entrega de bolsas — 2.ª quinzena de Março/1.ª quinzena de Abril.

2 — No final de cada ano lectivo poderão ser feitas as adaptações que a experiência de funcionamento vier a justificar, desde que existam propostas quer do conselho directivo das escolas quer das associações de estudantes.

Artigo 11.º

Casos omissos

Qualquer dúvida sobre o conteúdo deste regulamento deverá ser esclarecida pelo presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2004-2005, inclusive.

Artigo 13.º

Revogação

É revogado o despacho n.º 25 553/2002 (2.ª série), de 29 de Novembro.

14 de Outubro de 2004. — O Vice-Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

A PREENCHER PELOS ALUNOS DE BACHARELATO

DISCIPLINAS	ANUAL / SEMESTRAL	CLASSIFICAÇÃO
1º ANO DO BACHARELATO/ LICENCIATURA		

A PREENCHER PELOS ALUNOS DE BACHARELATO

DISCIPLINAS	ANUAL / SEMESTRAL	CLASSIFICAÇÃO
2º ANO DO BACHARELATO/ LICENCIATURA		

**BOLSAS DE MÉRITO
REQUERIMENTO**

Exm.º Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

NOME _____ N.º _____

Aluno do: _____ Ano _____

do curso de BAC _____

do curso de LIC _____

Vem requerer a Vª. Ex. a atribuição de bolsa de mérito, nos termos constantes do regulamento aprovado

Assinatura

A PREENCHER PELOS ALUNOS DE BACHARELATO

DISCIPLINAS	ANUAL / SEMESTRAL	CLASSIFICAÇÃO
3º ANO DO BACHARELATO/ LICENCIATURA		

Média Final do curso de Bacharelato _____ Valores _____

A PREENCHER PELOS ALUNOS DO 1º ANO DO 2º CICLO

DISCIPLINAS	ANUAL / SEMESTRAL	CLASSIFICAÇÃO
1º ANO DO 2º CICLO DE LICENCIATURA		

Média Final do curso de Licenciatura _____ Valores

MAIS DECLARO QUE:

a) Estou inscrito em todas as disciplinas do _____ ano, sem disciplinas em atraso;

b) frequentei o ano curricular anterior aquele em que estou inscrito na Escola _____

Assinatura

Trabalhos Extra Curriculares

A PREENCHER PELA SECRETARIA DAS ESCOLAS

CONFIRMO:

- As classificações das disciplinas constantes do boletim (Anexar certidão) Sim Não
- A classificação final do Curso de Bacharelato (Anexar certidão) Sim Não
- Que o Aluno está inscrito na totalidade das disciplinas do ano curricular previstas no plano de estudos (Anexar cópia da ficha de inscrição) Sim Não
- Que o aluno não tem disciplinas em atraso Sim Não

5. Data de nascimento do aluno ____/____/____

6. Anos lectivos em que o aluno esteve inscrito
(Incluindo noutras instituições, quando o aluno foi admitido ao abrigo de regimes especiais de acesso).

_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

7. O aluno está regularmente inscrito no ano lectivo ----/----

-
- Sim
-
-
- Não

(Nome e Assinatura)

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS ACADÉMICOS DA ESCOLA

O aluno tem a situação regularizada face à Lei de Financiamento do Ensino Superior Sim Não

O _____

(Nome e Assinatura)

Aviso n.º 10 094/2004 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 11 de Outubro de 2004, foi homologado o resultado da eleição do conselho directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto com a seguinte constituição:

Presidente — Mestra Florbela Maria da Cruz Domingues Correia, equiparada a professora-adjunta.

Vice-presidentes:

Mestre João Paulo da Torre Vieito, equiparado a professor-adjunto.

Licenciado Emanuel João de Freitas Lopes Teixeira, equiparado a professor-adjunto.

Representante do pessoal não docente — Maria Beatriz Penha Martins Fernandes, assistente administrativa.

Representante dos alunos — Paulo Jorge Sobral Pereira Garcês.

15 de Outubro de 2004. — O Presidente, *A. Lima de Carvalho*.

Contrato n.º 1533/2004. — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Susana Miguel Afonso Mendes Moura — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e até 31 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2004. — O Vice-Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato n.º 1534/2004. — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Mestre Maria Gabriela Martins Dias — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004 e